

## RECOMENDAÇÃO DO CONSEA Nº 002/2015

*Recomenda a CTNBio a não aprovação da liberação do eucalipto transgênico Evento H421 pela grave ameaça que essa tecnologia representa à saúde humana, animal e a ambiental.*

O CONSEA, no uso de suas atribuições legais definidas no artigo 2º do Decreto nº 6.272, de 23 de novembro de 2007, com base na Exposição de Motivos 002/2014;

Considerando o que estabelece a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, em seu §2º “A alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população”;

Considerando que o eucalipto é a principal fonte de néctar e pólen usado pelas abelhas na fabricação do mel no país, sobretudo nos estados do sul, sudeste e nordeste;

Considerando que o mel proveniente dos eucaliptos transgênicos possui o gene inserido artificialmente e que isso significa que qualquer mel produzido em colmeias cujas abelhas visitem flores de eucaliptos transgênicos também será contaminado por material transgênico;

Considerando que o eucalipto transgênico possui uma cópia do gene *nptII* inserida em seu DNA e que este gene codifica a enzima neomicina fosfotransferase, que confere resistência a diversos antibióticos, e que poderá ser também consumida quando presente no mel;

Considerando a definição da 3ª Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional que, para que se tenha uma alimentação adequada e saudável, esta “deve atender aos princípios da variedade, qualidade, equilíbrio ... e às formas de produção ambientalmente sustentáveis, livre de contaminantes físicos, químicos e biológicos e de organismos geneticamente modificados.”;

Considerando que parte significativa dos riscos dos organismos transgênicos ao meio ambiente e à saúde provêm de potenciais alterações não intencionais provocadas pela inserção de genes de outros organismos no DNA destas plantas, e que isso pode levar à produção de moléculas que os organismos não produzem em condições naturais,

inclusive toxinas e substâncias alergênicas que podem levar à riscos não-intencionais à saúde humana, animal e ambiental;

Considerando que a utilização de tal variedade implicará em mudanças na dinâmica de crescimento desse vegetal, abreviando o período para a condição de corte e aumentando o seu consumo hídrico, podendo gerar um desequilíbrio hídrico de microbacias na região onde se realizar o plantio;

Recomenda ao Presidente da Comissão Nacional de Biotecnologia – CTNBio, que em respeito ao Princípio da Precaução (Art. 225, V da CF) e da defesa do consumidor (Art. 170, V da CF), e à outras legislações vigentes e ao conhecimento acumulado sobre os riscos e os impactos relacionados à utilização de tais substâncias, seja retirado da pauta de reunião a liberação de tal tecnologia

Brasília, 04 de março de 2015.



**Maria Emília Lisboa Pacheco**  
*Presidenta do CONSEA*